

LEI Nº 1.046/92.

EMENTA: INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, BEM COMO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Â S A N Ç A O

Sala das Sessões, 22 / julho / 1992

Glunke
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Vicência, bem como do Poder Legislativo Municipal, que passam a ser regidos pelo ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no que couber, até entrar em vigor o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA.

ART. 2º - Considera-se servidor público municipal, para efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário investido em emprego ou em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas deste município, do Poder Legislativo Municipal, exceto os contratados por prazo determinado, na forma do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

Continuação

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será criado cargo público nos Quadros de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, para cada servidor optante, sendo automaticamente extinto o cargo/celetista anteriormente ocupado pelo mesmo servidor.

ART. 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente Lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em
22 de Julho de 1992.



SAMUEL ANTONIO DA CUNHA - PRESIDENTE.



IVAM QUEIROGA DE ANDRADE - 1º SECRETÁRIO.